

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 039**

## **DE 27/09 a 01/10/10**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **JOÃO BOSCO DE MEDEIROS**, Engenheiro, matrícula nº 0339-5, **LUIZ HELENO ALBUQUERQUE FILHO**, Analista de Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 3354-5. **HERMES WILIAN BRESSANIN**, Analista de Infraestrutura de Transportes, matrícula DNIT nº 2983-1, com o Apoio Técnico do Engenheiro **GUILERME VASCONCELLOS DE SOUZA**, vinculado ao Contrato TT-107/2008-2010 (**SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA – Matrícula nº 1034-0**) para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Técnica a fim de Elaborar Relatório Técnico acerca dos apontamentos elencados no Laudo Técnico nº 2.177/2007/INC/DPF, referente às obras de Construção de trecho rodoviário na BR- 364/AC.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 124 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de 2007, e visando disciplinar a rotina de procedimentos relativos ao controle e registro das garantias contratuais, **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Considerando o disposto o artigo 56 da Lei nº 8.666/93, relativamente às prestações de garantias previstas nos atos convocatórios, determinar que as Diretorias Setoriais, bem como as Superintendências Regionais do DNIT, responsáveis pelas contratações de obras, serviços e compras, observem os seguintes procedimentos:

§1º - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia.

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II** – seguro – garantia;

**III** – fiança bancária.

**Artigo 2º** - Para efeito desta Instrução de Serviço, as modalidades de garantia são assim definidas:

**I** – Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, consiste na entrega de moeda corrente ou de títulos da dívida pública, como garantia do cumprimento da obrigação assumida pelo licitante ou contratado.

**II** – Seguro-Garantia, consiste em contrato firmado entre o particular contratado e instituição seguradora, pela qual esta última garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas, por empresas em licitações ou na execução do contrato.

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 039**

## **DE 27/09 a 01/10/10**

**III** – Fiança Bancária, é a obrigação assumida por instituição financeira, como fiador, responsabilizando-se por empresas em licitações ou pelo fiel cumprimento do contrato.

**Artigo 3º** - O recebimento das garantias dar-se-á como segue:

**I** – Para caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública:

a) em moeda corrente: o interessado, antes da assinatura do contrato, providenciará o depósito, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), na conta corrente própria (conta garantia) de depósito em caução, tendo como beneficiário o DNIT (Sede / Superintendências Regionais), em consonância com o que estabelece o art. 1º, inciso IV do

Decreto-Lei nº 1737/79. O Recibo de Depósito da Caução, fornecido pela CEF, deverá ser entregue na Coordenação de Finanças (Sede) ou na Seção de Contabilidade e Finanças (Superintendências Regionais) para emissão da respectiva Guia de Caução.

b) em títulos da dívida pública: o interessado, antes da assinatura do contrato, entregará os títulos da dívida pública, reconhecidos pelo Ministério da Fazenda, na Coordenação de Finanças (Sede), ou na Seção de Contabilidade e Finanças (Superintendências Regionais) para a emissão da respectiva Guia de Caução.

**II** – Para as garantias nas modalidades: seguro-garantia ou fiança bancária: o interessado, antes da assinatura do contrato, entregará na Coordenação de Finanças (Sede) ou na Seção de Contabilidade e Finanças (Superintendências) a Apólice do Seguro ou a Carta de Fiança Bancária, para emissão da Guia de Caução correspondente, observando que o prazo de validade das garantias deverá coincidir com o prazo do contrato.

**III** – Só poderão ser aceitos Títulos da Dívida Pública, aqueles emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**IV** – As Guias de Caução obedecerão ao modelo do Anexo I, onde deverão constar a numeração seqüencial seguida da expressão SR e a respectiva sigla do Estado, na Administração Central seguida da expressão CORFIN e serão emitidas em 3 (três) vias, sendo:

1ª via - entregue ao interessado

2ª via - anexar ao processo base

3ª via - arquivo da Coordenação de Finanças/Seção de Contabilidade e Finanças.

**Artigo 4º** - O controle das garantias contratuais, será exercido pela Setorial responsável pela gestão do contrato.

**Artigo 5º** - As garantias contratuais, sob guarda na Coordenação de Finanças ou na Seção de Contabilidade e Finanças serão contabilizadas por Nota de Lançamento-NL, no SIAFI, da seguinte forma:

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 039**

## **DE 27/09 a 01/10/10**

### **I – Pelo recebimento:**

a - Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, evento 54.0.971, conta contábil: 1.9.9.5.1.05.01.

b - Seguro-Garantia, evento 54.0.971, conta contábil: 1.9.9.5.1.04.01.

c – Fiança Bancária, evento 54.0.971, conta contábil: 1.9.9.5.1.02.01.

### **II – Pela devolução:**

a - Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública, evento 54.0.972, conta contábil: 1.9.9.5.1.05.01.

b - Seguro-Garantia, evento 54.0.972, conta contábil: 1.9.9.5.1.04.01.

c – Fiança Bancária, evento 54.0.972, conta contábil: 1.9.9.5.1.02.01.

**Artigo 6º** - As garantias contratuais serão liberadas ou restituídas, quando requeridas pelo interessado, na seguinte forma:

**I** – prestada pelo vencedor do processo licitatório - após a assinatura do contrato, e aos demais, após a homologação e adjudicação do certame.

**II** – prestada pelo contratado - após a fiel execução do contrato e terá que ser, obrigatoriamente, autorizada pelo Diretor responsável pela gestão do contrato ou pelo Superintendente Regional. O processo administrativo da liberação, deverá ser anexado ao processo base do contrato.

**III** – Para liberação ou restituição das garantias contratuais será extraída Guia de Devolução de Caução, conforme modelo anexo II.

**Artigo 7º** - Nos casos de rescisão contratual, por culpa do contratado, a garantia será executada em favor do DNIT, nos termos do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**Artigo 8º** - Quando houver Termo Aditivo de prorrogação de prazo ou aumento contratual, a setorial responsável pela gestão do contrato, deverá tomar as seguintes providências:

**I** – Prorrogação de prazo, sem aumento contratual, nas modalidades de Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, solicitar do contratado a alteração do prazo da garantia, de modo a coincidir com o contrato, e encaminhar à Coordenação de Finanças/Seção de Contabilidade e Finanças para anexar o novo documento ao antigo, com a emissão da respectiva Guia de Caução, sem contabilização. É obrigatório que o prazo da garantia seja o mesmo do contrato.

**II** – No aumento contratual, qualquer que seja a modalidade, deverá haver reforço da garantia no valor correspondente, com a emissão da respectiva Guia de Caução, cuja contabilização obedecerá a forma indicada no Artigo 5º.

**Parágrafo único:** Aplica-se, também, o disposto neste artigo, nos casos de depósitos de endosso de cauções prestadas visando a participação em processos licitatórios.

**Artigo 9º** - O contratado poderá solicitar a substituição da modalidade caucionada, que será submetida à setorial responsável pela gestão do contrato para autorização superior, em seguida o processo deverá ser encaminhado à Seção de Contabilidade e Finanças (Superintendências) ou à CORFIN (SEDE) para os devidos registros.

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 039**

## **DE 27/09 a 01/10/10**

**Artigo 10º** - Os contratos extintos, bem como os contratos que estão por se encerrar, cujos serviços foram prestados, e, não requeridas pelo interessado, terão suas garantias baixadas no SIAFI, após manifestação favorável da setorial responsável pela sua gestão e autorização do Ordenador de Despesa. Não havendo manifestação em 30 dias consecutivos após o término da vigência do contrato, as garantias serão baixadas das contas de controle do SIAFI e arquivadas na Seção de Contabilidade e Finanças (Superintendências) ou na CORFIN (SEDE).

**Parágrafo Único:** aplica-se também o disposto neste artigo, nos casos de depósitos de cauções prestadas visando a participação em processos licitatórios, após a assinatura do contrato pelo vencedor do certame.

**Artigo 11º** - Aplica-se esta Instrução de Serviço, no que couber, às garantias recebidas para construção de acesso de propriedades marginais nas rodovias federais.

**Artigo 12º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.